



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Porto Esperidião

MAPA DE PREÇO INEXIGIBILIDADE

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTISTICO DA DUPLA "HUMBERTO E RONALDO" PARA O 24º FCP-FESTIVAL CULTURAL DE PESCA DE PORTO ESPERIDIÃO - MT.

1. MAPA DE PREÇOS

Nos autos, foi utilizado o Mapa de Preços, seguindo a orientação do DECRETO MUNICIPAL Nº 03/2024 que regulamenta os procedimentos de cotação e pesquisas de preços pela Lei Federal nº 14.133/2021.

Conforme CAPÍTULO III – DAS NORMAS ESPECIFICAS

Art.09 Nos procedimentos de contratação diretas, também se aplicam-se a disposição deste decreto.

§1º nao sendo possível aplicar as fontes do artigo 4º o mapa de valores poderá indicar a apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes públicos ou privados no período de ate um ano (1) anterior a data de contratação da administracao.

2. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Em relação à justificativa do preço se basea nas notas fiscais anexadas ao processo, referente aos shows apresentados nos municípios de Rubiataba - GO, Santo Antonio da Alegria - SP e Arenapolis - MT.

Desta feita, solicito a aprovação do presente justificativa, bem como todos os documentos comprobatórios contido nos autos deste processo administrativo. E, pelo exposto acima, solicito parecer jurídico acerca da possibilidade legal da presente contratação e posteriormente remeto os autos à autoridade competente para análise e RATIFICAÇÃO do ato.

Porto Esperidião/MT, 08 de agosto de 2024.

Giuliana M. Negro

Giuliana Menkes Negro
Coord. De Compras e Almocharifado
Matricula 13336-1

Fones: (65) 9.9680-0253 - 3225-1139

Av. 13 de Maio, nº 555 - CEP 78.240-000 - Porto Esperidião - Mato Grosso
E-mail: pmperper@terra.com.br Site: pmportoesperidiao.com.br

CARTA PROPOSTA

Goiânia-GO, 30 de julho de 2024.

MAA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS EIRELI, inscrita no CNPJ sob nº 22.316.617/0001-53, estabelecida a Rua do Ferro,610, Quadra 133, Lote 15, Parque Oeste Industrial, Goiânia-GO, CEP 74375-120, neste ato representado por seu procurador RAPHAEL ALVES CABRAL, portador do RG 4934609 DGPC-GO e CPF 026.908.471-16, vem através desta, apresentar planilha de custos referente ao show da dupla "HUMBERTO e RONALDO", conforme descrito abaixo:

QTDE	DESCRIÇÃO	DATA	VALOR PROPOSTO
01	Show de Humberto e Ronaldo	13/09/2024	R\$ 210.000,00
CUSTOS INCLUÍDOS NO VALOR PROPOSTO			
Cachê: R\$ 135.894,77			
Transporte terrestre (ônibus e carreta): R\$ 24.000,00			
Alimentação (diária de alimentação): R\$ 5.000,00			
Carregadores: R\$ 2.000,00			
Mão-de-obra equipe técnica e músicos: R\$ 18.748,67			
Encargos: R\$ 5.306,56			
Impostos: R\$ 7.750,00			
Locação backline/LED/Luz: R\$ 11.300,00			
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES			
Cidade: PORTO ESPERIDIÃO-MT			
Festa: 24º FCP- FESTIVAL CULTURAL DE PESCA DE PORTO ESPERIDIÃO-MT			
Duração do show: 1H30M			
DESPESAS EXTRAS POR CONTA DO CONTRATANTE: Palco, som e luz conforme RIDER TÉCNICO da dupla, estrutura e abastecimento de 02 camarins com banheiros individuais e móveis/itens conforme lista de camarim, hospedagens, 02 vans com ar condicionado para traslado local, 02 andaimes de 5 metros de altura com base superior, atrás do palco, centralizado para montagem dos fogos, e ECAD.			
Forma de pagamento: Conforme condições contratuais.			

Observações:

1. A presente proposta tem validade de 30 (trinta) dias apenas para efeito de manutenção dos valores ofertados, podendo ser cancelada ou retirada mediante comunicação expressa por escrito;
2. A presente proposta não garante a disponibilidade da data consultada. A data somente será reservada quando da confirmação da contratação com a assinatura do contrato;
3. A presente proposta e suas condições não poderão ser substituídas ou alteradas por qualquer outro meio de comunicação, salvo por uma nova proposta ou pelo contrato devidamente assinado, ressalvada a possibilidade de retirada mediante comunicação expressa por escrito por parte da proponente;

Colocamo-nos a disposição para maiores esclarecimentos.

RAPHAEL ALVES
CABRAL:02690847116

Assinado de forma digital por
RAPHAEL ALVES
CABRAL:02690847116
Dados: 2024.07.30 11:50:06 -03'00'

MAA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS EIRELI
Raphael Alves Cabral - Procurador



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Finanças
Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e
AIDF 35742/2015

Número da Nota **338**
Data Emissão **17/11/2023**
Código Verificação **NR1R-3K1U**

PRESTADOR DOS SERVIÇOS

*Humberto
Ronaldo*

CPF/CNPJ **22.316.617/0001-53**
Nome/Razão Social **MAA PRODUCOES ARTISTICAS LTDA**
Endereço **R DO FERRO N.610 QD.133 LT.15**
Bairro **PRQ OESTE INDUSTRIAL**
Município **GOIÂNIA - GO CEP 74375120** Telefone (62)

Inscrição Municipal **4007514**

TOMADOR DOS SERVIÇOS

Nome/Razão Social **MUNICIPIO DE RUBIATABA**
CPF/CNPJ **02.382.836/0001-23**
Endereço **AV CARAIBA N. 385**
Bairro **BELA VISTA**
Município **RUBIATABA - GO CEP 76350000**

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

CACHE DE APRESENTACAO ARTISTICA DA DUPLA HUMBERTO E RONALDO A REALIZAR-SE DIA 31/12/2023 NA FESTA DE REVEILLON 2024 DA CIDADE DE RUBIATABA-GO
CONTRATO NR 207/2023
PROCESSO ADM NR 10311/2023
INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO NR 025/2023
ORDEM DE SERVICO NR 87777

SERVICO SEM RETENCAO DE TRIBUTOS FEDERAIS EM RAZAO DA ISENCAO DE IRPJ, CSSL, PIS E COFINS, PREVISTO NO ARTIGO 4 DA LEI 14.148/2021 - LEI PERSE

ISS DEVIDO NO MUNICIPIO DE RUBIATABA-GO
O TOMADOR DEVERA RETER O ISS, BEM COMO REALIZAR O PAGAMENTO DO IMPOSTO, NOS TERMOS DO ARTIGO 3 DA LEI COMPLEMENTAR N . 116/2003.

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

DADOS BANCARIOS
ITAU (341)
AG 4394
C/C 61174-5



Atividade 900190203
Shows, operas, concertos, recitais, festivais e congeneres

Retenções Federais	PIS R\$ 0,00	COFINS R\$ 0,00	INSS R\$ 0,00	IR R\$ 0,00	CSLL R\$ 0,00
Demonstrativo			Cálculo do Imposto		
Valor dos Serviços	R\$ 260.000,00	R\$ 260.000,00	Valor dos Serviços	R\$ 260.000,00	R\$ 260.000,00
(-) Desconto Incondicionado	R\$ 0,00	R\$ 0,00	(-) Desconto Incondicionado	R\$ 0,00	R\$ 0,00
(-) Retenções Federais	R\$ 0,00	R\$ 0,00	(=) Valor da Nota	R\$ 260.000,00	R\$ 260.000,00
(-) ISSQN Retido pelo Tomador	R\$ ---	R\$ ---	(-) Deduções	R\$ ---	(**)
(=) Valor Líquido	R\$ ---	R\$ ---	(=) Base de Cálculo	R\$ ---	(**)
Serviço prestado em RUBIATABA-GO	Imposto devido em (*) RUBIATABA-GO		(x) Alíquota	%	(**)
Valor dos Serviços R\$ 260.000,00		Desconto R\$ 0,00	(=) Valor do Imposto (ISSQN)	R\$ ---	(**)
				Valor da Nota	R\$ 260.000,00

Informações Importantes:

(*) Imposto devido no local da prestação do serviço na forma do Artigo 54/CTM.
(**) Os dados referentes a Deduções, Base de cálculo, Alíquota e Valor do ISSQN não podem ser gerados, já que essas informações dependem da legislação do município onde o imposto é devido.

Usuário: 4

 Prefeitura de Goiânia Secretaria Municipal de Finanças Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e AIDF 35742/2015		Número da Nota 422 Data Emissão 26/06/2024 Código Verificação 4Y3J-71ZG			
PRESTADOR DOS SERVIÇOS					
 CPF/CNPJ Nome/Razão Social Endereço Bairro Município	22.316.617/0001-53 MAA PRODUCOES ARTISTICAS LTDA R DO FERRO N.610 QD.133 LT.15 PRQ OESTE INDUSTRIAL GOIÂNIA - GO CEP 74375120	Inscrição Municipal 4007514 Telefone (62)			
TOMADOR DOS SERVIÇOS					
Nome/Razão Social CPF/CNPJ Endereço Bairro Município	MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DA ALEGRIA 45.302.130/0001-17 AV FRANCISCO A MAFRA N. 1004 CENTRO SANTO ANTONIO DA ALEGRIA - SP CEP 14390000				
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS					
CACHE DE APRESENTACAO ARTISTICA DA DUPLA HUMBERTO E RONALDO REALIZADO DIA 22/06/2024 NAS COMEMORACOES DA 22a EXPOASA NA CIDADE DE SANTO ANTONIO DA ALEGRIA-SP, COM DURACAO DE 1 HORA E 30 MINUTOS CONTRATO NR 031/2024 INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO NR 009/2024 PROCESSO LICITATORIO NR 025/2024 SERVICO SEM RETENCAO DE TRIBUTOS FEDERAIS EM RAZAO DA ISENCAO DE IRPJ, CSSL, PIS E COFINS, PREVISTO NO ARTIGO 4 DA LEI 14.148/2021 - LEI PERSE ISS DEVIDO NO MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DA ALEGRIA-SP O TOMADOR DEVERA RETER O ISS, BEM COMO REALIZAR O PAGAMENTO DO IMPOSTO, NOS TERMOS DO ARTIGO 3 DA LEI COMPLEMENTAR N . 116/2003.					
INFORMAÇÕES ADICIONAIS					
Atividade 900190203 Shows, operas, concertos, recitais, festivais e congengeres					
Retenções Federais	PIS R\$ 0,00	COFINS R\$ 0,00	INSS R\$ 0,00	IR R\$ 0,00	CSSL R\$ 0,00
Demonstrativo			Cálculo do Imposto		
Valor dos Serviços	R\$ 210.000,00	Valor dos Serviços	R\$ 210.000,00		
(-) Desconto Incondicionado	R\$ 0,00	(-) Desconto Incondicionado	R\$ 0,00		
(-) Retenções Federais	R\$ 0,00	(-) Valor da Nota	R\$ 210.000,00		
(-) ISSQN Retido pelo Tomador	R\$ ---	(-) Deduções	R\$ (**)		
(=) Valor Líquido	R\$ ---	(=) Base de Cálculo	R\$ (**)		
		(x) Alíquota	% (**)		
Serviço prestado em SANTO ANTONIO DA ALEGR-SP	Imposto devido em (*) SANTO ANTONIO DA ALEGR-SP	(=) Valor do Imposto (ISSQN)	R\$ (**)		
Valor dos Serviços R\$ 210.000,00	Desconto R\$ 0,00	Valor da Nota R\$ 210.000,00			
Informações Importantes:				Usuário: 4	
(*) Imposto devido no local da prestação do serviço na forma do Artigo 54/CTM. (**) Os dados referentes a Deduções, Base de cálculo, Alíquota e Valor do ISSQN não podem ser gerados, já que essas informações dependem da legislação do município onde o imposto é devido.					



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Finanças
Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e
AIDF 35742/2015

Número da Nota **431**
Data Emissão **18/07/2024**
Código Verificação **U2U9-3PNN**

PRESTADOR DOS SERVIÇOS

*Humberto
Ronaldo*

CPF/CNPJ **22.316.617/0001-53**
Nome/Razão Social **MAA PRODUCOES ARTISTICAS LTDA**
Endereço **R DO FERRO N.610 QD.133 LT.15**
Bairro **PRQ OESTE INDUSTRIAL**
Município **GOIÂNIA - GO CEP 74375120** Telefone (62)

Inscrição Municipal **4007514****TOMADOR DOS SERVIÇOS**

Nome/Razão Social **MUNICIPIO E ARENAPOLIS**
CPF/CNPJ **24.977.654/0001-38**
Endereço **AV PREFEITO CAIO N. 642**
Bairro **VILA NOVA**
Município **ARENAPOLIS - MT CEP 78420000**

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

CACHE DE APRESENTACAO ARTISTICA DA DUPLA HUMBERTO E RONALDO A REALIZAR-SE DIA 18/07/2024 NO PARQUE DE EXPOSICOES JAIME VEIRSSOMO DECAMPOS PARA ANIMACAO DA 3a EXPOSICAO E RODEIO DE ARENAPOLIS-MT - EXPONAPOLIS DO MUNICIPIO DE ARENAPOLIS-MT, COM DURACAO DE 1 HORA E 30 MINUTOS

CONTRATO NR 142/2024
PROCESSO E INEXIGIBILIDADE NR 023/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO NR 082/2024

SERVICO SEM RETENCAO DE TRIBUTOS FEDERAIS EM RAZAO DA ISENCAO DE IRPJ, CSSL, PIS E COFINS, PREVISTO NO ARTIGO 4 DA LEI 14.148/2021 - LEI PERSE

ISS DEVIDO NO MUNICIPIO DE ARENAPOLIS-MT

O TOMADOR DEVERA RETER O ISS, BEM COMO REALIZAR O PAGAMENTO DO IMPOSTO, NOS TERMOS DO ARTIGO 3 DA LEI COMPLEMENTAR N . 116/2003.

DADOS BANCARIOS
BANCO DO BRASIL
AGENCIA- 3229-8
C.CORRENTE - 67.556-3

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Atividade 900190203

Shows, operas, concertos, recitais, festivais e congengeres

Retenções Federais	PIS R\$ 0,00	COFINS R\$ 0,00	INSS R\$ 0,00	IR R\$ 0,00	CSLL R\$ 0,00
Demonstrativo			Cálculo do Imposto		
Valor dos Serviços	R\$	220.000,00	Valor dos Serviços	R\$	220.000,00
(-) Desconto Incondicionado	R\$	0,00	(-) Desconto Incondicionado	R\$	0,00
(-) Retenções Federais	R\$	0,00	(=) Valor da Nota	R\$	220.000,00
(-) ISSQN Retido pelo Tomador	R\$	---	(-) Deduções	R\$	(**)
(=) Valor Líquido	R\$	---	(=) Base de Cálculo	R\$	(**)
Serviço prestado em ARENAPOLIS-MT	Imposto devido em (*) ARENAPOLIS-MT		(x) Alíquota	%	(**)
			(=) Valor do Imposto (ISSQN)	R\$	(**)
Valor dos Serviços R\$ 220.000,00	Desconto R\$ 0,00		Valor da Nota R\$ 220.000,00		

Informações Importantes:

Usuário: 4

- ESTA NOTA FISCAL SUBSTITUI A NOTA Nº 430.

(*) Imposto devido no local da prestação do serviço na forma do Artigo 54/CTM.

(**) Os dados referentes a Deduções, Base de cálculo, Alíquota e Valor do ISSQN não podem ser gerados, já que essas informações dependem da legislação do município onde o imposto é devido.

CONTRATO DE REPRESENTAÇÃO ARTÍSTICA

INSTRUMENTO PARTICULAR DE REPRESENTAÇÃO ARTÍSTICA QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO COMO **REPRESENTANTE**, MAA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS EIRELI, inscrito no CNPJ 22.316.617/0001-53, Rua Teresina, 380, Ed. Evidence Office, Sala 1204, Bairro Alto da Glória, Goiânia-GO, CEP 74.815-715, neste ato representado por seu titular MARCELO ALVES DE AMORIM, portador do RG 4085970 2ª via SSP-GO e CPF 716.053.711-49, e de outro lado como **REPRESENTADOS**, UMBERTO APARECIDO TEIXEIRA JÚNIOR, portador do RG 4535067 DGPC-GO e CPF 017.960.831-27, residente a Rua Madri 15, Qd. 11, Lt. 11, Jd. Madri, Goiânia-GO, e MARCELO ALVES DE AMORIM, portador do RG 4085970 2ª via SSP-GO e CPF 716.053.711-49, residente a Rua de Ferro, nº 610, Qd. 133, Lt. 15, Parque Oeste Industrial, Goiânia-GO, de nome artístico "HUMBERTO E RONALDO", na forma abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - constitui objeto do presente contrato a representação em caráter exclusivo, do representado pelo representante, na qualidade de seu empresário artístico.

CLÁUSULA SEGUNDA - O empresário poderá firmar contrato em nome de seu representado em caráter exclusivo, para a realização de apresentações artísticas, em show ou eventos, em qualquer parte do território nacional, ajustado em nome do representado, valor do cachê, número de apresentações, local e horário.

CLÁUSULA TERCEIRA - Pelo presente, declara o contratado artista que o contratante empresário é o seu único representante em todo o território nacional, detendo a exclusividade para contratação de suas apresentações podendo ajustar com terceiros as condições das mesmas.

CLÁUSULA QUARTA - O presente contrato tem início na assinatura deste, e término em 30/12/2027.

CLÁUSULA QUINTA - Vindo o término deste contrato e se assim as partes optarem por não renovar, obrigam-se os artistas a cumprirem todos os compromissos agendados com contratos para os meses subsequentes, preservando o direito a remuneração da agenciadora.



*Humberto
Ronaldo*

CLÁUSULA SEXTA - Este ajuste obriga as partes contratantes sem herdeiros e sucessores.

CLÁUSULA SÉTIMA - Fica eleito o foro da cidade de Goiânia-GO, dirimir qualquer dúvida ou questões decorrentes do presente.

E por estarem assim de pleno acordo com as CLÁUSULAS, termos e condições deste instrumento, assinam o presente em duas vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produza os seus efeitos legais.

Goiânia, 30 de janeiro de 2023.

8º OFÍCIO

Marcelo Alves de Amorim
REPRESENTANTE - MAA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS EIRELI

Cartório Silva

Umberto A. Teixeira Júnior
REPRESENTADO - UMBERTO APARECIDO TEIXEIRA JÚNIOR

8º OFÍCIO

Marcelo Alves de Amorim
REPRESENTADO - MARCELO ALVES DE AMORIM

30/01/23 Prot.: 1290604

Republica Federativa Do Brasil - Estado De Goiás
Cartório Silva 1º Registro Civil de Pessoas Naturais, Inscrições e "utilitas" Tabelionato de Notas e Diligências de Registros de Contratos Marítimos da Comarca de Goiânia
Av. B. L. 235 - Qd. 20 - Setor Maranhão - Goiânia - GO - CEP: 74085-000
Márcio de Silva - Tabelião

00062301210162924302850
<https://portal-extrajudicial.tgo.jus.br/>

Reconheço por Semelhança a assinatura de UMBERTO APARECIDO TEIXEIRA JÚNIOR Dou Fé. *0174*
FFB22MM70-756154-88. Goiânia, 30 01/2023 15:00 0/0
Em Teste da Verdade.
Wendel da Melo Moura - Escrevente



5º REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DE GOIÁS
TABELIONATO DE NOTAS DE GOIÂNIA - GOIÁS
RUA 115 - Nº 1091 - Qd. F-47 LT 192/194 - Setor Sul - Goiânia - GO - CEP. 74085-035
RONE - (62) 3229-1014

01132301210231124303439, 01132301210231124303440 - Consulte em <http://extrajudicial.tgo.jus.br/>

Reconheço por semelhança a assinatura de MARCELO ALVES DE AMORIM (por duas vezes). Dou Fé Em Teste da Verdade
Goiânia-GO 30/01/2023 14:08:49m es840380*0034

Matheus Rodrigues Carvalho Escrevente

5º TABELIONATO DE NOTAS
Matheus Rodrigues Carvalho
Escrevente




End.: Av. Deputado Jaime Cecílio, Nº 2690, Quadra B-26, Lote 1 a 13/16 a 17
Edifício Metropolitan - Torre Tokyo, Salas 905 a 906, Jardim Goiás - Goiânia/GO, 74810-100.

20 2º TABELIONATO DE PROTESTO DE TÍTULOS
 REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS E
 REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DE GOIÂNIA
TÍTULOS E DOCUMENTOS EM ESPERA DE JUIZAMENTO

P R T D
 202301301232918530220006

Protocolizado em 30/01/23 e registrado por processo digital sub nº 1.290.604, registrado no Registro de Títulos e Documentos em 30/01/23, no livro 8-814, fls 90, sob nº de ordem 1.218.806.
 Dou fé.



Selo digital: 01692301232918530220006
 Consulte em <https://see.tjgo.jus.br/buscas>

Emolumentos	1.019,70	Fundesp	101,97	Funesp	0,00	Estado	0,00
Funpes	0,00	Funemp	30,39	Fundaf	0,00	Funcomp	30,59
Adv. Dat.	20,39	Funproge	20,39	Femaf	0,00		
Fundepeg	12,75	Taxa Jud.	17,37	ISS	50,99		
Despesas	0,00	Total	1.305,34				

Goiania, 30 de janeiro de 2023.

[Assinatura]
 Oficial

Bismarck de F. de Castro - Oficial
 Christiano C. A. B. de Castro Filho - Oficial Substituto
 Hugo Alexandre C. S. de Castro - Oficial Substituto

Vinícius Borges Assis - Oficial Substituto
 Joilson Carlos Silva Gomes - Escrivão

Douglas Vinícius Santos - Escrivão
 Reginaldo de Sousa - Escrivão

30/01/23 Prot.: 1290604



MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE
ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 37.465.556/0001-63

CONTRATO Nº. 106/2023
INEXIGIBILIDADE N. 10/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 9975/2023

O **MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Avenida Mato Grosso, nº. 51, Centro, nesta cidade, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 37.465.556/0001-63, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, **Sr. EDEMILSON MARINO DOS SANTOS**, CPF/MF nº. 330.412.338-51, residente e domiciliado na rua José Joaquim Vieira, nº. 101, Centro, nesta cidade de Nova Monte Verde/MT, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa **MAA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº. 22.316.617/0001-53, localizada na Rua do Ferro, Bairro Parque Oeste Industrial nº 610, GOIANIA/GO, representada neste ato por pelo Sr. Marcelo Alves Amorim, brasileiro, portador da CI/RG nº. 4085970 SSP/GO, inscrito no CPF nº 716.053.771-49, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato consiste na **CONTRATAÇÃO DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA (SHOW MUSICAL) DA DUPLA "HUMBERTO E RONALDO" CUJA APRESENTAÇÃO SERÁ PARA ATENDER AS FESTIVIDADES DO ANIVERSARIO DE NOVA MONTE VERDE/MT NO DIA 18 DE AGOSTO DE 2024**, conforme planilha quantitativa e especificações abaixo descritas:

Item	Código	DESCRIÇÃO	Unid.	Quant	Valor Unitário	Valor Total
1	328118	CONTRATAÇÃO DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA (SHOW MUSICAL) DA DUPLA "HUMBERTO E RONALDO" CUJA APRESENTAÇÃO SERÁ PARA ATENDER AS FESTIVIDADES DO ANIVERSARIO DE NOVA MONTE VERDE/MT NO ANO DE 2024	UND	01	R\$ 255.000,00	R\$ 255.000,00
					TOTAL	R\$ 255.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. Fica estipulado entre as partes o valor de **R\$ 255.000,00 (duzentos e cinquenta e cinco mil reais)**, que será efetuado mediante apresentação da documentação fiscal devidamente atestada pela administração.

2.3. O pagamento será realizado da seguinte forma: **20% (vinte por cento) do valor será realizado no mês de janeiro de 2024, e o restante será efetuado 05 (cinco) dias antes da data do evento, na conta bancária fornecida pela CONTRATADA.**

MAA
PRODUCOES
ARTISTICAS
LTDA:22316
617000153

Assinado de forma
digital por MAA
PRODUCOES
ARTISTICAS
LTDA:22316617000
153
Dados: 2024.01.03
15:03:50-03'00'

Av. Mato Grosso, 51, Centro, Paço Municipal,
CEP: 78593-000 - Fone: (66) 3597-2800 Fax.:
3597-2811
e-mail: prefeitura@novamonteverde.mt.gov.br
www.novamonteverde.mt.gov.br

EDEMILSON
MARINO DOS
SANTOS:33041
233851

Assinado de forma
digital por EDEMILSON
MARINO DOS
SANTOS:33041233851
Dados: 2024.01.03
17:12:26 -04'00'



**NOVA
MONTE
VERDE**
Município criado em 1993



MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 37.465.556/0001-63

CLÁUSULA TERCEIRA: DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. A presente contratação se dá na modalidade de prestação de serviços, sem vínculo empregatício, por regime de preço global.

CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO DE EXECUÇÃO

4.1. A CONTRATADA observará a **data de 18 de agosto de 2024 (data do evento)** para executar os serviços, a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por termo aditivo, nas hipóteses previstas no artigo 57 §1º da Lei Federal nº 8.666/93, mediante prévia justificativa.

CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA

5.1. O presente contrato terá vigência a contar do dia de sua publicação, estendendo-se por **12 (DOZE) MESES**, podendo ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE nos termos da legislação pertinentes a licitações e contratos públicos, bem como poderá ser prorrogado por termo aditivo, nas hipóteses previstas no artigo 57 §1º da Lei Federal nº 8.666/93, mediante prévia justificativa.

CLÁUSULA SEXTA: DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

6.1. O Contrato poderá ser revisto e alterado em seus preços de acordo com o estabelecido no Artigo 65 e seus parágrafos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes deste instrumento, correrão por conta da classificação e dotação orçamentária abaixo especificada, e consignada no Orçamento Programa previsto para o corrente exercício, na seguinte Rubrica:

EDUCAÇÃO

05 – Secretaria de Educação, Cultura e Esporte
005 – Departamento de Cultura
13 – Cultura
392 – Difusão Cultural
0024 - Festas Tradicionais e Folclóricas
2 041 – Apoiar e Promover Eventos Culturais e Tradicional
242 – 33.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de terceiros pessoa Jurídica

MAA
PRODUCOES
ARTISTICAS
LTDA:223166
17000153

Assinado de
forma digital por
MAA PRODUCOES
ARTISTICAS
LTDA:2231661700
0153
Dados: 2024.01.03
15:04:01 -03'00'

CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Av. Mato Grosso, 51, Centro, Paço Municipal,
CEP: 78593-000 - Fone: (66) 3597-2800 Fax.:
3597-2811
e-mail: prefeitura@novamonteverde.mt.gov.br
www.novamonteverde.mt.gov.br

EDEMILSON
MARINO DOS
SANTOS:3304
1233851

Assinado de forma
digital por EDEMILSON
MARINO DOS
SANTOS:33041233851
Dados: 2024.01.03
17:12:05 -04'00'



**NOVA
MONTE
VERDE**
NOVA MONTA VERDE



MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 37.465.556/0001-63

8.1. A Contratada deverá realizar os serviços contratados na noite do dia 18 de agosto de 2024, nas Comemorações do 33º Aniversário de Nova Monte Verde/MT, com duração de show de 01h30min (uma hora e meia).

8.2 A Contratada se obrigada a apresentar Banda completa, com vocalistas, baixista, guitarrista, tecladista, baterista, e outros componentes que se mostrarem necessários para a realização do show.

8.3 A Contratada obriga-se a prestar o serviço contratado, rigorosamente de acordo com as disposições previstas neste contrato, obedecendo integralmente às normas técnicas vigentes emanadas dos órgãos fiscalizadores e normatizadores, e ainda:

8.3.1. Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da Prefeitura Municipal, por escrito, em duas vias e entregues mediante recibo.

8.3.2. Manter em seu nome e sob sua responsabilidade, sem qualquer ônus e solidariedade do Município, os funcionários necessários, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos, inclusive dos encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária, fiscal, seguros e quaisquer outros não mencionados no contrato, em decorrência da sua condição empregadora.

8.3.3. Responsabilizar-se pelos encargos decorrentes do cumprimento das obrigações supramencionadas, bem como pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham incidir sobre o objeto deste contrato, bem como apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo Município de Nova Monte Verde/MT.

8.3.4. Cumprir fielmente o contrato, bem como responsabilizar-se pela qualidade do material.

8.3.5. Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

8.3.6. Responsabilizar-se pela condução de todos os trabalhos mencionados neste Contrato, cabendo-lhe manter os entendimentos necessários com a CONTRATANTE, no decorrer da prestação de serviços.

8.3.7. Manter a CONTRATANTE informada de todos os detalhes da prestação dos serviços, bem como de quaisquer irregularidades que possam colocar em risco a continuidade do trabalho.

8.3.8. Não realizar subcontratação total ou parcial dos serviços, sem anuência da Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde/MT. No caso de subcontratação autorizada pelo Contratante, a Contratada continuará a responder direta e

MAA
PRODUCOES
ARTISTICAS
LTDA:223166
17000153

Assinado de forma
digital por MAA
PRODUCOES
ARTISTICAS
LTDA:2231661700015
3

Dados: 2024.01.03
15:04:14 -03'00'

Av. Mato Grosso, 51, Centro, Paço Municipal,
CEP: 78593-000 - Fone: (66) 3597-2800 Fax.:
3597-2811
e-mail: prefeitura@novamonteverde.mt.gov.br
www.novamonteverde.mt.gov.br

EDEMILSON
MARINO DOS
SANTOS:330412
33851

Assinado de forma digital
por EDEMILSON MARINO
DOS
SANTOS:33041233851
Dados: 2024.01.03
17:11:38 -04'00'



**NOVA
MONTE
VERDE**
NOVA MONTE VERDE - MATO GROSSO



MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 37.465.556/0001-63

exclusivamente pelos serviços e pelas responsabilidades legais e contratuais assumidas.

8.4.9. Aceitar, nas mesmas condições deste contrato, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado;

8.4.11. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a prestação de serviços, em conformidade com as obrigações assumidas.

CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

9.1. Por este instrumento a CONTRATANTE deverá fornecer: Palco, som e luz de acordo com Rider técnico, estrutura e abastecimento de 02 camarins com banheiros individuais com móveis e itens que constam na lista de camarim, hospedagem conforme Room list, 10 carregadores para carga e descarga de equipamentos, 02 vans executivas com ar-condicionado e 01 carro executivo com ar-condicionado para traslados a disposição da dupla e equipe desde a chegada até a saída definitiva da cidade, 02 andaimes de 5 metros de altura com base superior, atrás do palco, centralizado para montagem dos fogos, e ECAD.

9.1.1. Oferecer todas as informações necessárias para que a CONTRATADA possa prestar os serviços.

9.1.2. Efetuar o pagamento nas condições e prazo estipulado.

9.1.3. Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do Contrato, nos termos do art. 67, da Lei nº 8.666/93.

9.1.4. Notificar, por escrito, à CONTRATADA, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da prestação de serviços, fixando prazo para sua correção.

9.1.5. Fiscalizar livremente a prestação de serviços, não eximindo a CONTRATADA de total responsabilidade quanto à execução dos mesmos.

9.1.6. Acompanhar a prestação dos serviços, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da execução; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, caso estejam fora das especificações deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS PENALIDADES E MULTAS CONTRATUAIS

10.1. Fica atribuída a **CONTRATADA** em caso de não cumprimento com as suas obrigações assumidas ou preceitos legais através do presente instrumento as seguintes penalidades:

MAA
PRODUCOES
ARTISTICAS
LTDA:223166
17000153

Assinado de forma
digital por MAA
PRODUCOES
ARTISTICAS
LTDA:2231661700015
3
Dados: 2024.01.03
15:04:29 -03'00'





a) Advertência, nos casos de menor gravidade.

b) Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor homologado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados a Prefeitura;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o fornecedor/contratado ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO DO CONTRATO

11.1. Pelo regime Jurídico dos Contratos Administrativos, instituído no Art. 58, Inciso II, da Lei Federal n.º 8.666/93 e seus complementos, ficam conferidos à CONTRATANTE prerrogativas para a rescisão unilateral do presente instrumento, independente de Notificação ou Interpeção Judicial, pelos seguintes motivos:

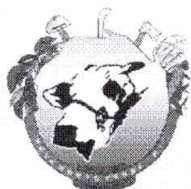
- a) – no caso de dolo, simulação ou fraude na prestação dos serviços;
- b) – inobservância das normas, leis e diretrizes que regem a presente contratação;
- c) – o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, regulamentos ou prazos;
- d) – o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, regulamentos ou prazos;
- e) – a lentidão de seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da prestação dos serviços no prazo estipulado;
- f) – razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela autoridade máxima da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no Processo Administrativo a que se refere o contrato;
- g) – a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, que impeça a prestação dos serviços do presente contrato;
- h) – Outros casos previstos na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

11.2. No caso de rescisão unilateral, por inadimplência da firma Contratada, à mesma caberá receber o valor dos serviços no limite do que fora executado.

11.3. Em qualquer das hipóteses suscitadas a CONTRATANTE não reembolsará ou pagará a firma CONTRATADA qualquer indenização ou outros direitos a seus empregados por força da Legislação Trabalhista e da Previdência Social.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA FISCALIZAÇÃO





MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 37.465.556/0001-63

12.1. A CONTRATANTE exercerá o acompanhamento da execução do contrato, designando formalmente, para esse fim, um representante, como Fiscal do Contrato, que promoverá o acompanhamento e a fiscalização da prestação de serviços, sob os aspectos qualitativo e quantitativo, anotando em registro próprio os fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas da parte contratada, cabendo-lhe o recebimento e "atesto" da prestação dos serviços e o encaminhamento da nota fiscal ou fatura para pagamento na forma estabelecida neste contrato.

12.2. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste Contrato, serão registradas, pela CONTRATANTE, no livro de ocorrências, constituindo tais registros, documentos legais.

12.3. Ficará designado através de posterior portaria os Servidores Municipais **João Paulo Chicote Filho e Livia de Almeida Nunes Fidelis**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO PROCESSO

13.1. O presente contrato é oriundo e vincula-se ao Processo de **Inexigibilidade de Licitação nº 10/2023**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

14.1. O objeto do presente contrato não poderá ser cedido ou transferido, no todo ou em parte, a não ser mediante prévio e expreso consentimento da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Este contrato obedecerá às determinações da Lei 8.666/93, atualizada pela Lei 8883/94 e demais disposições aplicáveis quando couber.

15.2. A CONTRATADA declara não ter nenhum impedimento legal para exercer suas atividades comerciais, se responsabilizando integralmente por esta informação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DAS CERTIDÕES

16.1. Foram apresentadas as certidões obrigatórias exigidas por Lei conforme abaixo:

CERTIDÃO	Data Emissão	Data de validade	Nº da Certidão
FGTS	24/12/2023	22/01/2024	2023122404181983476438
RFB/PGFN	20/12/2023	17/06/2024	72B7.6B747.90DB
CND/TST	29/12/2023	26/06/2024	75293364/2023

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO FORO

Av. Mato Grosso, 51, Centro, Paço Municipal,
CEP: 78593-000 - Fone: (66) 3597-2800 Fax.:
3597-2811
e-mail: prefeitura@novamonteverde.mt.gov.br
www.novamonteverde.mt.gov.br

EDEMILSON
MARINO DOS
SANTOS:33041
233851

Assinado de forma
digital por EDEMILSON
MARINO DOS
SANTOS:33041233851
Dados: 2024.01.03
17:10:36 -04'00'



MAA
PRODUCOES
ARTISTICAS
LTDA:223166
17000153

Assinado de forma
digital por MAA
PRDUCOES
ARTISTICAS
LTDA:2231661700015
3
Dados: 2024.01.03
15:04:55 -03'00'



**MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE
ESTADO DE MATO GROSSO**

CNPJ: 37.465.556/0001-63

17.1. Fica convencionado que o Foro para dirimir quaisquer dúvidas e controvérsias oriundas do presente instrumento, é o da Comarca de Nova Monte Verde - MT, por mais privilegiado que outro possa ser.

17.2. E por estarem justos e contratados, as partes passam a assinar o presente instrumento por si e seus sucessores, em 02 vias de igual teor e forma, rubricadas para todos os fins de direito na presença de 02 testemunhas e 02 fiscais do contrato.

Nova Monte Verde/MT. 29 de dezembro de 2023

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS:33041233851
Assinado de forma digital por
EDEMILSON MARINO DOS
SANTOS:33041233851
Dados: 2024.01.03 17:10:13 -04'00'

**MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE/MT
EDEMILSON MARINO DOS SANTOS
PREFEITO
CONTRATANTE**

MAA PRODUCOES ARTISTICAS LTDA:22316617000153
Assinado de forma digital por
MAA PRODUCOES ARTISTICAS
LTDA:22316617000153
Dados: 2024.01.03 15:05:08
-03'00'

**MAA PRODUÇÕES ARTISTICAS
CNPJ n.º 22.316.617/0001-53
CONTRATADA**

Testemunhas:

JOÃO PAULO CHICOTE FILHO
CPF N.º: 219.089.578-24

LIVIA DE ALMEIDA NUNES FIDELIS DO PRADO
CPF N.º: 034.055.421-54



2021 - 2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA ALEGRIA
Estado de São Paulo
"CIDADE FOLCLORE"

MINUTA DO INSTRUMENTO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 031/2024

PARTES:

CONTRATANTE:

Município de Santo Antônio da Alegria, com sede na Avenida Francisco Antônio Mafra, nº 1004 – Bairro Centro, na cidade de Santo Antônio da Alegria, CEP 14.390-000 – SP, inscrita no CNPJ/MF N. 45.302.130/0001-17, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, **senhor** Ricardo da Silva Sobrinho, portador do CPF N. 250.186.28/8-04 doravante denominada **CONTRATANTE**.

CONTRATADA:

MAA Produções Artísticas Eireli, com sede na Rua do Ferro, nº 610, Quadra 133, Lote 15, Parque Oeste Industrial, Goiânia- GO, CEP 74375-120, inscrita no CNPJ nº 22.316.617/0001-53, neste ato representada por seu procurador, **senhor** Raphael Alves Cabral, portador do RG 4934609 DGPC-GO e CPF 026.908.471-16, **E-MAIL INSTITUCIONAL:** juridico@naproducoes.com, doravante denominada **CONTRATADA**,

têm entre si justo e acordado celebrar o presente Instrumento de Contrato, devidamente autorizado, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº. 14.133/21, decorrente do Processo Licitatório nº. 025/2024, modalidade **Inexigibilidade de Licitação nº 009/2024** e pelas condições que estipulam a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

A presente Licitação tem por objeto **Show Humberto e Ronaldo**.

PARÁGRAFO ÚNICO - Integra e completa o presente Instrumento de Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições do Instrumento Convocatório do nº. **031/2024**, Inexigibilidade de Licitação nº **009/2024** bem como a proposta da **CONTRATADA**, anexos e pareceres que formam o Processo Licitatório, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

2.1 - O valor deste contrato é de **R\$ 210.000,00** (duzentos e dez mil reais) correspondente à proposta ofertada pela **CONTRATADA**.

2.2 - O **CONTRATANTE** poderá acrescer ou suprimir os quantitativos, respeitando os limites legais.

2.3 - Serão incorporados ao contrato, mediante Termo Aditivo todas e quaisquer modificações, que venham ser necessárias durante sua vigência decorrente de alterações unilaterais do **CONTRATANTE** ou por acordo entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1 - O presente instrumento terá vigência até 05 (cinco) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma do art. 106 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1 - O pagamento será realizado em até 48 horas antes do show à **CONTRATADA**, através da Tesouraria, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, observando-se o art. 141, da Lei 14.133/21.

4.1.1 - A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela **CONTRATADA** diretamente ao responsável pela fiscalização que somente atestará a realização dos serviços e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela **CONTRATADA**, todas as condições pactuadas.

4.1.2 - Para execução do pagamento, **CONTRATADA** deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome do Município de Santo Antônio da

RAPHAEL

ALVES

CABRAL:0269

0847116

Assinado de forma digital por RAPHAEL ALVES CABRAL:02690847116
Dados: 2024.02.25 10:31:02 -03'00"



2021 - 2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA ALEGRIA

Estado de São Paulo

“CIDADE FOLCLORE”

Alegria SP, informando o número de sua conta corrente e agência Bancária, bem como o número da Ordem de Compra.

4.1.3 - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao Município de Santo Antônio da Alegria SP.

4.2 - A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da **CONTRATADA**.

4.3 - Caso o show não seja realizado, por culpa da Contratada, o valor já pago deverá ser devolvido integralmente e atualizado pelo índice do IPCA, ou outra deverá ser marcada a critério da administração.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO E DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

5.1 - Os preços serão fixos e irrevogáveis.

5.1.1 - Após os primeiros 12 (doze) meses, os preços poderão ser reajustados, em conformidade com a legislação vigente, com a aplicação da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).

5.2 - Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do futuro contrato, em face dos aumentos de custo que não possam, por vedação legal, serem refletidos através de reajuste ou revisão de preços básicos, as partes, de comum acordo, com base no artigo 124, II, “d”, da Lei Federal nº 14.133/21, buscarão uma solução para a questão.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 11.01.00 – Fundo Municipal de Turismo

23.695.0007.2042 – Realização de Eventos Turísticos

3390.39.00 – Despesas Correntes

Fonte – 01 – 1100000 – Recursos Próprios

Despesa: 120

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e seus anexos, obriga-se, ainda, a empresa vencedora a:

7.1.1. E-MAIL INSTITUCIONAL: É dever da empresa vencedora/contratada manter durante o período de vigência do contrato/serviço, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com o Município de Santo Antônio da Alegria - SP, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.

7.2. A Contratada deverá realizar os serviços contratados na noite do dia 22 de junho de 2024, nas Comemorações da 22ª Expoasa na cidade de Santo Antônio da Alegria - SP, com duração de show de 01h30min (uma hora e meia)

7.3. Manter a CONTRATANTE informada de todos os detalhes da prestação dos serviços, bem como de quaisquer irregularidades que possam colocar em risco a continuidade do trabalho.

7.4. Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

7.5. Responsabilizar-se por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com o pessoal de sua contratação, necessário à execução do objeto contratual.

7.6. Assumir inteira responsabilidade pela efetiva entrega do objeto licitado e efetuar-la de acordo com as especificações e instruções deste Instrumento e proposta.

7.7. Cumprir rigorosamente com o disposto no Edital e demais anexos.

7.8. Manter durante a execução deste contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

RAPHAEL

ALVES

CABRAL:026

90847116

Assinado de forma digital por RAPHAEL ALVES CABRAL:02690847116
Dados: 2024.02.23 10:31:15 -03'00'



2021 - 2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA ALEGRIA

Estado de São Paulo

“CIDADE FOLCLORE”

7.9. Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa exclusiva e comprovadamente sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se outrossim por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Instrumento.

7.10. Responder por danos materiais ou físicos, causados exclusivamente e comprovadamente por seus empregados, diretamente ao Município de Santo Antônio da Alegria SP ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo.

7.11. Em tudo agir segundo as diretrizes da Administração.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. O regime jurídico desta contratação confere ao contratante as prerrogativas do Art. 104 da Lei nº 14.133/21.

8.2. Constituem obrigações do **CONTRATANTE**, além da constante do Art. 115 da Lei n.º 14.133/21, as especificadas no Edital.

8.3. Acompanhar, fiscalizar e avaliar os serviços do objeto deste Contrato.

8.4. Emitir as ordens de serviços à empresa vencedora, de acordo com as necessidades, respeitando os prazos para atendimentos;

8.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo licitante vencedor;

8.6. Efetuar o pagamento na forma ajustada no Edital e no Instrumento Contratual;

8.7. Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital e outras previstas no Contrato/ ata de registro de preço.

8.8. Fica acordado que caso a **CONTRATANTE** não cumpra rigorosamente as obrigações técnicas, especialmente com relação ao palco e aos equipamentos de sonorização e iluminação previstos no *rider técnico enviado pela CONTRATADA*, a **CONTRATADA** estará desobrigada a executar o show contratado, ficando o presente contrato plenamente rescindido, por culpa exclusiva da **CONTRATANTE**, ficando a **CONTRATADA** isenta de culpa e no direito do recebimento integral do valor contratado.

8.9. O **CONTRATANTE** assume expressamente a responsabilidade pelo ressarcimento de quaisquer danos ocasionados à **CONTRATADA**, artistas ou terceiros que ocorram antes ou durante e depois da apresentação do show ora contratado, decorrentes de falhas de natureza técnica, imprudência ou imperícia nas instalações dos equipamentos, curtos circuitos, incêndios, desabamentos, acidentes provocados por excesso de lotação ou imperícia de lotação ou imperícia técnica ou na segurança, assim como quaisquer danos causados aos equipamentos da **CONTRATADA** devido ao não cumprimento do Rider Técnico.

8.10. É de inteira responsabilidade do **CONTRATANTE** a paralisação do show em virtude de falta de energia elétrica na cidade ou tumulto popular no local do evento, pane (defeito) nos equipamentos de sonorização ou iluminação alugados pelo **CONTRATANTE** com terceiros, descumprimentos das formalidades legais, ausência de pagamento ou descumprimentos contratuais a terceiros, ficando a **CONTRATADA** isenta de culpa e no direito do recebimento integral do valor contratado.

8.11. Cabe ao **CONTRATANTE** diligenciar junto à segurança pública e fornecer segurança para a total integridade física do (s) artista (s), sua equipe de produção e do público em geral, estendendo-se aos equipamentos e instrumentos ora utilizados na realização do evento contratado.

8.12. É de responsabilidade exclusiva do **CONTRATANTE** a obtenção de todos os Alvarás e/ou autorizações necessárias à realização do Evento, atendendo às regulamentações dos órgãos da administração pública de âmbito Federal, Estadual e Municipal, bem como, a obtenção das competentes autorizações da Ordem e Sindicato dos Músicos do Brasil, ECAD e ISS; responsabiliza-se ainda pelo recolhimento de quaisquer taxas, impostos ou tributos de outra espécie que se fizerem necessários para realização do Evento.

8.13. A **CONTRATANTE** assume perante os consumidores a responsabilidade integral e exclusiva pela publicidade, produção, organização e realização do evento, exonerando a **CONTRATADA** de toda e qualquer responsabilidade dessa natureza, salvo se os fatos forem praticados pela **CONTRATADA** ou por seus responsáveis e prepostos.

8.14. A apresentação será considerada realizada caso sofra interrupção, sem culpa da **CONTRATADA**, após transcorridos 40 (quarenta) minutos de seu início ou sofra interrupção causada por falta de energia elétrica. Nesses casos, caberá à **CONTRATADA** o recebimento integral da remuneração descrita neste termo, sem qualquer ressarcimento ao **CONTRATANTE**.

RAPHAEL
ALVES
CABRAL:02
690847116

Assinado de forma
digital por RAPHAEL
ALVES
CABRAL:0269084711
6
Dados: 2024.02.23
10:31:30 -03'00'



2021 - 2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA ALEGRIA

Estado de São Paulo

“CIDADE FOLCLORE”

8.15. A CONTRATADA isenta-se por completo de ressarcimento de quaisquer danos causados pelo público presente no local do evento, seja perante a CONTRATANTE, seja perante terceiros.

8.16. A CONTRATANTE responderá por todos os danos que vier causar à CONTRATADA ou a terceiros, direta ou indiretamente, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior.

8.17. A CONTRATANTE responderá isoladamente por todos e quaisquer danos materiais e morais a que sejam submetidos a CONTRATADA, ou ainda terceiros que decorram direta ou indiretamente deste contrato, desde que sejam frutos de imprudência, desídia, ou negligência por parte da CONTRATANTE;

8.18. A CONTRATADA fica excluída, desde já, da responsabilidade civil ou criminalmente por fatos fortuitos ou de força maior.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. - O contrato celebrado poderá ser rescindido a qualquer momento, nos termos dos Art. 137 a 139 da Lei 14.133/21 e suas sucessivas alterações posteriores, sem direito a qualquer indenização.

9.2 - Formalizada a rescisão, que vigorará a partir da data de sua comunicação à contratada, esta entregará a documentação correspondente aos serviços executados que, se aceitos pela Fiscalização, serão pagos pelo CONTRATANTE, deduzidos os débitos existentes.

9.3. A não realização de quaisquer dos pagamentos ora citados, na forma e prazos declinados, retira o direito ao CONTRATANTE de exigir a execução do serviço a ser prestado pelo CONTRATADO, hipótese em que poderá ser aplicada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, por resolução do contrato, estando a CONTRATADA autorizada a realizar a retenção de eventuais valores já recebidos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA ou não veracidade das informações prestadas, poderá acarretar, resguardados os preceitos legais pertinentes, sendo-lhe garantida a prévia defesa, nas seguintes sanções:

a) Advertência pelo atraso de até 10 (dez) dias corridos e sem prejuízo para o Município de Santo Antônio da Alegria SP, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

b) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de atraso superior a 10 (dez) dias corridos ou em situações que acarretem prejuízo a Administração, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

c) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de execução imperfeita do objeto.

d) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar a mercadoria/prestação do serviço/executar a obra, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

e) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar a mercadoria/prestação do serviço/executar a obra, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

f) Impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, §4º, da Lei 14.133/21;

g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, §5º, da Lei 14.133/21;

10.2 - As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº 14.133/21, em especial aos artigos 155 a 163.

10.3 - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CESSÃO

11.1 - A Contratada não poderá ceder ou transferir o contrato sem a autorização expressa da Contratante, exceto nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

RAPHAEL ALVES
CABRAL:02690847116
690847116

Assinado de forma digital por RAPHAEL ALVES CABRAL:02690847116
Dados: 2024.02.23 10:31:42 -03'00'



2021 - 2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA ALEGRIA

Estado de São Paulo

"CIDADE FOLCLORE"

12.1 - O presente contrato é regido pela Lei nº 14.133/21, Decreto Municipal nº 2165/2020 e Decreto Municipal nº 2.295/2024, bem como pelas cláusulas e condições constantes do Edital da Inexigibilidade nº 009/2024, Processo Licitatório nº 025/2024.

12.2 - Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº. 14.133/21, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 - As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de ALTINÓPOLIS-SP, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, e pelas testemunhas abaixo.

Santo Antônio da Alegria 22 de fevereiro de 2024.

RICARDO DA
SILVA SOBRINHO

Assinado de forma digital por
RICARDO DA SILVA SOBRINHO
Dados: 2024.03.01 09:21:04
-03'00'

RICARDO DA SILVA SOBRINHO
PREFEITO MUNICIPAL

RAPHAEL ALVES
CABRAL:0269084
7116

Assinado de forma digital por
RAPHAEL ALVES
CABRAL:02690847116
Dados: 2024.02.23 10:31:55
-03'00'

MAA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS EIRELI
MARCELO ALVES AMORIM

TESTEMUNHAS:

Marília de J.S. Menezes
NOME: Marília de J.S. Menezes
CPF: 390.594.988-90

Flávio Augusto Rodrigues
NOME: Flávio Augusto Rodrigues
CPF: 127.957.016-64



FELIZ NATAL

PREFEITURA

CONTRATO Nº. 06/2024

CONTRATO DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA,
QUE FAZEM ENTRE SI DE UM LADO A
PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL -
MT E DO OUTRO LADO A EMPRESA MAA
PRODUÇÕES ARTÍSTICAS EIRELI.

Pelo presente instrumento a **PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa Jurídica de direito público interno, situado na Avenida Maravilha, Praça da Bíblia, Centro, FELIZ NATAL – MT, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.614.088.0001-02 neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. **JOSÉ ANTÔNIO DUBIELLA**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG nº 3R/2286872 SSP/SC, inscrito no CPF sob nº 692.338.109-68 residente e domiciliado neste município, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **MAA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº. 22.316.617/0001-53, com sede na Rua do Ferro, número 610, Quadra: 133, Lote 15, Bairro: Parque Oeste Industrial, município Goiânia – GO, CEP 74.375-120, Representado neste ato por seu procurador **RAPHAEL ALVES CABRAL**, brasileiro, divorciado, empresário, com endereço comercial na Avenida Jamel Cecílio, nº 2690, Quadra B26, Lote 1 a 13 /16 a 17, Sala 905, 906,907 e 908, Torre Tokyo, Ed. Metropolitan, Jardim Goiás, Goiânia-GO, CEP: 74810-100, portador da Carteira de Identidade nº 4934609 DGPC/GO e CPF 026.908.471-16., doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar entre si o presente Contrato, decorrente de processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 005/2024**, e em conformidade com as disposições contidas no art. 74, inciso II, da Lei 14.133/2021, e suas respectivas alterações e pelos dispostos nas cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1. O objeto do presente Contrato consiste na **CONTRATAÇÃO DE SHOW PARA SE APRESENTAR NA “EXPOFELIZ 2024” – ARTISTA: HUMBERTO e RONALDO**, no dia **07 de setembro de 2024**, no Município de Feliz Nata - MT.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. A vigência deste Contrato será pelo prazo de **201(duzentos e um) dias**, contados a partir de sua assinatura, sendo dia **20/02/2024 à 08/09/2024**, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, conforme disposição do art. 107, da Lei nº 14.133/2021.

2.2. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. O valor global do referido contrato é de **R\$ 215.000,00 (duzentos e quinze mil reais)**.

3.2. O pagamento será efetuado pelo contratante em favor da contratada mediante ordem bancária, em nome da Contratada, após a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pela Secretaria solicitante e pelo Servidor responsável pela fiscalização.

3.2.1. O pagamento do valor homologado na licitação, deverá ser efetuado em **02 (duas) parcelas** da seguinte forma:

RAPHAEL
ALVES
CABRAL:02
690847116

Assinado de
forma digital por
RAPHAEL ALVES
CABRAL:0269084
7116
Dados: 2024.02.20
09:16:53 -03'00'



FELIZ NATAL

PREFEITURA

- 3.2.1.1. Pagamento no valor de 50% na assinatura do contrato.
- 3.2.1.2. Pagamento no valor de 50% do valor do contrato até 24 horas antes do evento. Através de transferência bancária em nome do contratado.
- 3.2.2. Como condição para emissão da Nota de Empenho, o licitado vencedor deverá apresentar toda a documentação fiscal obrigatória e ainda CNDT negativa ou positiva com efeito de negativa, atualizadas.
- 3.3. A contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição e quantitativo dos serviços, o número e o nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento.
- 3.4. Caso constatada alguma irregularidade nas Notas Fiscais/Faturas, estas serão devolvidas à contratada, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.
- 3.5. Nenhum pagamento isentará o fornecedor das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.
- 3.6. Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à contratada, ou inadimplência contratual.
- 3.7. A Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de factoring.
- 3.8. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

CLÁUSULA QUARTA – DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

4.1. A presente contratação prescinde de licitação, haja vista satisfazer o elencado no art. 74, inciso II, da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ESTE CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS.

- 5.1. As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei Federal nº. 14.133/2021 e todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a este Contrato, bem como aos casos omissos resultantes desta pactuação.
- 5.2. Aplica-se ainda, subsidiariamente as normas do Código Civil e leis complementares.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 6.1. Atestar nas Notas Fiscais/faturas da efetiva prestação do item deste Contrato;
- 6.2. Aplicar à contratadas penalidades, quando for o caso;
- 6.3. Prestar à contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato;
- 6.4. Efetuar o pagamento à Contratada no prazo avançado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;
- 6.5. Notificar, por escrito, à contratada da aplicação de qualquer sanção.
- 6.6. Fornecimento de Palco com estrutura para montagem de fogos, iluminação e Sonorização durante o evento conforme Rider técnico, estrutura de camarins mobiliados e com banheiros e ECAD

RAPHAEL
ALVES
CABRAL:02
690847116

Assinado de forma
digital por
RAPHAEL ALVES
CABRAL:02690847
116
Dados: 2024.02.20
09:17:09 -03'00'

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Executar os serviços nas especificações contidas neste Contrato e estritamente de acordo com a proposta apresentada inicialmente;



FELIZ NATAL

PREFEITURA

7.2. Prestar os serviços, objeto do presente contrato, com absoluta diligência e perfeição; sendo o **show no dia 07 de setembro de 2024**, com, no mínimo, 01h30min de duração, em espaço aberto ao público.

7.3. Permitir o acompanhamento da Prefeitura Municipal no desenvolvimento dos serviços, caso necessário;

7.4. Todas as despesas diretas e indiretas da apresentação artística, já estão inclusas no valor constante neste contrato, tais como: cachê dos Artistas e equipe, transporte, passagens, hospedagem, carregadores, traslado até o local do show, alimentação e abastecimento de camarim.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1. São motivos para a rescisão do presente contrato, no que couber, os enumerados nos artigos 155 e 137 da Lei 14.133/21.

8.2. No caso de rescisão deste contrato, será obedecido ao que estabelecem os artigos 155 e 137 da Lei 14.133/21.

8.3. A contratante, reconhece neste ato todos os direitos previstos em caso de rescisão administrativa conforme lei 14.133/21.

8.4. A não realização de quaisquer dos pagamentos ora citados, na forma e prazos declinados, retira o direito ao CONTRATANTE de exigir a execução do serviço a ser prestado pelo CONTRATADO, hipótese em que poderá ser aplicada multa de 50% sobre o valor total do contrato, por resolução do contrato, estando a CONTRATADA autorizada a realizar a retenção de eventuais valores já recebidos.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1. Constituem motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

- I - Não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- II - Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- III - Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- IV - Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- V - Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- VI - Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante.

9.2. O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

- I - Supressão, por parte da Administração, de serviços que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021;
- II - Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
- III - Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

RAPHAEL
ALVES
CABRAL:02
690847116

Assinado de
forma digital por
RAPHAEL ALVES
CABRAL:02690847
116
Dados: 2024.02.20
09:17:24 -03'00'



FELIZ NATAL

PREFEITURA

IV - Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

V - Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução do serviço.

9.3. A extinção do contrato poderá ser:

I - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

9.4. Se a contratada recusar-se a assinar o Contrato ou a retirar a nota de empenho, injustificadamente; ou não apresentar situação regular no ato da feitura do mesmo ou ainda, a inexecução total ou parcial do objeto contratado, garantida a prévia e ampla defesa, se sujeita às seguintes penalidades:

a). Advertência;

b). Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso na prestação dos serviços, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do contrato;

c). Multa de 20% (vinte por cento) sobre o saldo do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na prestação dos serviços, com a consequente rescisão contratual;

d). Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso da empresa, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual;

e). Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por período não superior a 02 (dois) anos;

f). Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

9.5. As multas serão descontadas dos créditos da empresa contratada ou cobradas administrativamente ou judicialmente.

9.6. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo legal, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente para a apreciação e decisão superior.

9.7. Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas nesta seção, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

9.8. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Prefeitura.

9.9. De acordo com o estabelecido em lei, poderão ser acrescidas sanções administrativas previstas em instrumento convocatório e no contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTARIOS

10.1. Os recursos para o pagamento deste Contrato serão oriundos dos recursos próprios da contratante, e serão empenhados na dotação orçamentária:

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes

0000243.04.005.13.392.0008.10019.3390390000.1500000000

04.005.13.392.0008.10019.3390390000.2500000000

RAPHAEL
ALVES

CABRAL:02
690847116

Assinado de forma
digital por
RAPHAEL ALVES
CABRAL:026908471
16
Dados: 2024.02.20
09:17:39 -03'00'



FELIZ NATAL

PREFEITURA

10.2. As eventuais despesas que venham incidir apenas no próximo exercício (2025), poderão ser oportunidade empenhadas no Orçamento da Prefeitura Municipal de Feliz Natal - MT do exercício financeiro seguinte.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FISCAL DO CONTRATO

11.1. fiscalização do presente Contrato será realizada pelas Servidoras Luzia De Oliveira, matrícula funcional nº 1981, ocupante do cargo Chefe de seção Pedagógica, Inscrita no RG. Nº 21721831 SSP/MT e CPF sob nº 605.390.209-82, como fiscal e Sirlene dos Santos Bernardino Antônio, ocupante do cargo Professora classe C Licenciatura Plena c/ Especialização 20 horas, matrículas funcionais nº 1652 e 0177, Inscrita no RG. Nº 945451 SSP e CPF sob nº 945.743.401-34, como suplente, responsáveis pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, nomeadas pela Portaria nº 020/2024 de 17 de janeiro de 2024, devendo estas:

11.2. Promover a avaliação e fiscalização dos serviços, solicitando à Contratada e seus prepostos todas as providências necessárias ao bom andamento do Contrato;

11.3. Atestar as notas fiscais da Contratada para efeitos de pagamento;

11.4. Solicitar ao Prefeito Municipal as providências que ultrapassem a sua competência, possibilitando a adoção das medidas convenientes para a perfeita execução do Contrato.

11.5. A gestão do contrato será realizada pelo Setor de Contratos a quem competirá controlar prazos e vigência, bem como proceder às notificações.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. As partes contratantes elegem o foro de Feliz Natal - MT, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente ajuste, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Fazem parte integrante deste Contrato independente de transcrição: o Edital do INEXIGIBILIDADE Nº. .005/2024, e a proposta da contratada.

13.2. Este contrato se sujeita ainda às Leis municipais inerentes ao assunto.

13.3. E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente contrato que, lido e achado conforme, é assinado, em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

Feliz Natal - MT, 20 de fevereiro de 2024.

MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL - MT
CONTRATANTE

RAPHAEL ALVES
CABRAL:026908
47116

Assinado de forma digital
por RAPHAEL ALVES
CABRAL:02690847116
Dados: 2024.02.20 09:17:52
+03'00'

MAA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS EIRELI
CONTRATADA

Testemunhas:

Renata Pauline Moraes
Nome: Renata Pauline Moraes
CPF: 776.848.001-59

Monique Cristina P. Pedrigues
Nome: Monique Cristina P. Pedrigues
CPF: 028.872.491-35